



O PROCESSO DE INCLUSÃO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NUMA PERSPECTIVA AFETIVA

Marciel Carlos de Sousa

Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – ciel_mc@hotmail.com

Francisco Roberto Diniz Araújo

Universidade Nacional de Rosario - robertodinizaeemd@hotmail.com

Suelda Maracio da Silva Lopes

Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN – sueldalopes@hotmail.com

Resumo: A educação inclusiva constitui-se em um novo paradigma educacional baseando-se nas diferenças, nas condições de igualdade visando à valorização do sujeito, uma vez que os princípios que a norteiam estão voltados para o estabelecimento de uma condição humana, considerando o aluno com suas limitações e diferenças. O presente estudo objetivou analisar o processo de inclusão dos alunos com deficiência intelectual no ensino regular de educação, a partir da relação afetiva entre discente e docente, no processo de aprendizagem. Quanto ao percurso metodológico, foi realizada uma pesquisa de cunho bibliográfico acerca do tema, e uma pesquisa de natureza descritiva com abordagem qualitativa. Conclui-se que para a criança obtenha um desenvolvimento saudável e adequado, em especial, as com necessidades intelectuais, dentro do ambiente escolar e social, é necessário que haja um estabelecimento de relações interpessoais positivas, como aceitação e apoio, possibilitando assim o sucesso dos objetivos educativos.

Palavras-Chaves: Afetividade. Educação Inclusiva. Escola.

INTRODUÇÃO

A educação inclusiva constitui-se em um novo paradigma educacional baseando-se nas diferenças, nas condições de igualdade visando à valorização do sujeito, uma vez que os princípios que a norteiam estão voltados para o estabelecimento de uma condição humana, considerando o aluno com suas limitações e diferenças. A educação inclusiva perpassa a defesa dos direitos dos alunos compartilharem a mesma sala de aula sem nenhum tipo de discriminação, acolhendo todas as pessoas, sejam por motivos de desigualdades naturais ou sociais. É destinada para o estudante com deficiência física, para os que têm comprometimento intelectual, para os superdotados, para todas as classes sociais, e os que são discriminados por qualquer outro motivo. Para Mantoan (2005, p. 24), a "Inclusão é o privilégio de conviver com as diferenças." É a nossa capacidade de entender e reconhecer o outro e, assim, ter o privilégio de conviver e compartilhar com pessoas diferentes de nós.

A relevância do estudo quanto aos aspectos sociais, está presente no que concerne a fortalecer o entendimento de que a inclusão e a afetividade podem representar no contexto (83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br



educacional um sentimento de valorização e motivação, para que os educandos se sintam acolhidos, protegidos e valorizados pelos professores e que para se obter estes benefícios é de suma importância que a família e a sociedade, de um modo em geral, se doem efetivamente a essa relação de afeto para com as suas crianças. Quanto aos aspectos acadêmicos, o tema não esgota as discussões, mas sim, abre novas possibilidades de estudos sobre a afetividade como mediadora da prática pedagógica e fortalecedora das relações e interações sociais e pessoais, dentro e fora do espaço escolar, primando para que ocorra ainda mais o aprofundamento dos debates no ambiente acadêmico.

Esta pesquisa teve como objetivo, analisar o processo da inclusão dos alunos com deficiência intelectual no ensino regular de educação, a partir da relação afetiva entre discente e docente, no processo de aprendizagem.

Dentre as adversidades enfrentadas, é preciso apresentar exemplos pelos quais à prática inclusiva educacional vem sendo desenvolvida com êxito, no qual as dificuldades pouco a pouco estão sendo vencidas e, consequentemente, os objetivos alcançados.

METODOLOGIA

De acordo com a proposta deste artigo, foi realizada uma pesquisa de cunho bibliográfico acerca do tema, a fim de se adquirir conhecimento mais aprofundado em meio aos estudos que versam sobre a temática.

A pesquisa bibliográfica é "um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema" (MARCONI; LAKATOS, 2006, p. 158).

Com relação aos objetivos, apresenta-se como descritiva, uma vez que acentua como propósito fundamental: "a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis" (GIL, 2012, p. 28).

Mediante aos aspectos elencados, elaboramos a pesquisa no intuito de investigar acerca da inclusão dos alunos com deficiência intelectual no ensino regular de educação, numa perspectiva afetiva, como meio para a aprendizagem escolar, de acordo com o levantamento e leitura das referências e, assim, inerente ao objetivo ancorado, produziu-se nosso trabalho de pesquisa.







CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

A educação especial é uma modalidade escolar específica para o atendimento especializado para alunos com necessidades educacionais específicas. É constituída por diversos tipos de profissionais especializados, tais como: professor, fisioterapeuta, psicólogo.

Educação especial: modalidade da educação escolar; processo educacional definido em uma proposta pedagógica, assegurando um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentem necessidades especiais, em as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL, 2001 p. 39).

O processo de inclusão educacional no Brasil teve início com a Constituição Federal de 1988, tendo como objetivos fundamentais, "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art., 3°, inciso IV), compreendendo a educação como um direito de todos, bem como igualdade e condições de acesso e permanência na escola. Sendo dever do Estado à responsabilidade de ofertar o atendimento educacional especializado de qualidade aos alunos com deficiência na rede regular de ensino. A constituição, em seu artigo 205, ainda define que a educação é um direito de todos, de forma a garantir o desenvolvimento pleno da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Em seu artigo 206, inciso I, assegura como princípio de ensino a "igualdade de condições de acesso e permanência na escola", sendo dever do Estado à oferta do atendimento educacional especializado, de preferência, no ensino regular (art. 208).

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988).

Em 13 de julho de 1990, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069/90, que garantia o direito a assistência de defesa a todas as crianças e adolescentes. Em seus artigos 54 e 55 declaram que tanto o Estado quanto à família tem a obrigação e dever de assegurar a educação a todas as crianças sem distinção alguma.

(83) 3322.3222



Sendo assim, é perceptível que tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como a constituição estão em consonância para defender e garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:[...]III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990).

É preciso reconhecer que as propostas de Educação Inclusiva garantida por leis e decretos avançou nos últimos séculos, porém, requer ações concretas que ofereçam condições adequadas e possibilitem não só a inclusão escolar, mas garanta a qualidade e os meios. Assim, não só a escola precisa ser inclusiva, mas os ambientes de um modo geral precisam oferecer condições adequadas de acessibilidade e de acesso a direitos comuns como previstos nas leis.

POLÍTICAS EDUCACIONAIS NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

No Brasil, a política de educação inclusiva está embasada na Declaração de Salamanca, elaborada pela Conferência Mundial de Educação Especial que ocorreu em 1994 na Espanha. A declaração tem o princípio fundamental da escola inclusiva, pelo qual todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter.

Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, usam de recurso e parceria com as comunidades. Na verdade, deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro da escola (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).

De acordo com a Declaração, as escolas regulares com orientação inclusiva são meios eficazes de combater atitudes discriminatórias, proporcionando uma educação adequada à maioria das crianças e promovendo a eficiência, a partir de uma ótima relação custo qualidade de todo o sistema educativo. Criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos.

(83) 3322.3222 contato@cintedi.com.br



A política de educação inclusiva confronta práticas discriminatórias, criando alternativas para superar a descriminação e assegurando as condições necessárias para a promoção de uma educação de qualidade, pelo qual todos os alunos tenham suas especificidades atendidas igualitariamente.

O ano de 1994 foi marcado com a Política Nacional de Educação Especial, que integrou o acesso às classes comuns do ensino regular aos alunos com necessidades especiais que se julgavam capazes de desenvolver atividades propostas na modalidade de ensino acima supracitada.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1996 (LDBEN), em seu artigo 58 e 59, decreta:

Artigo 58 - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

- $\S~1^{\rm o}$ Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.
- § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
- § 3° A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.
- Artigo 59 Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:
- I currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;
- II terminal idade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 2001, p. 12)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (9.394/96) determina a inclusão de alunos com necessidades especiais nos sistemas de ensino, assegurando currículo, métodos, recursos e organização específica, viabilizando o acesso e a permanência no sistema de ensino aos que não conseguiram atingir o grau determinado para a conclusão do ensino fundamental, por motivo de suas especificidades, reforçando o que garantia a Constituição.



Em 1999, no decreto nº 3.298 que regulamenta a Lei nº 7.853/89, é definido a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino

O Plano Nacional de Educação (PNE) destaca em sua Lei nº 10.172/2001 que "o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana", estabelecendo objetivos para que os sistemas de ensino possam atender as necessidades educacionais de alunos especiais, ao qual, aponta falhas com referência à oferta de matriculas para estes alunos.

Anunciada no Brasil, a Convenção de Guatemala (1999) pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiências têm os mesmos direitos que as outras pessoas e que passa a ser um ato de discriminação, toda e qualquer diferenciação, baseada na deficiência que possa impedir o exercício dos direitos humanos e de sua liberdade fundamental.

Na resolução CNE/CP nº 1/2002, foi estabelecido as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da Educação Básica, pelo qual se definiu que a instituição escolar deve conter em seu currículo, a formação docente voltada para atender a diversidade, contemplando conhecimentos sobre as particularidades de alunos com necessidades educacionais especiais.

A Lei nº 10.436/02, reconhece a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como uma forma legal de comunicação e expressão, devendo ser garantidas formas de assegurarem seu uso e disseminação e, também sua inclusão como disciplina nos currículos dos cursos de formação de professores e de fonoaudiólogos. Já o sistema Braile foi aprovado pelo MEC com a portaria de nº 2.678/02 que aprova as diretrizes e normas para o uso e o ensino desse sistema em todas as modalidades do ensino.

Em 2003, o Ministério da Educação e Cultura (MEC) implantou o Programa Educação Inclusiva que prevê o direito à diversidade, apoiando a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos promovendo ampla formação para educadores e gestores dos municípios brasileiros, de forma a garantir o acesso à uma educação de qualidade a todos.

O Decreto nº 5.296/04, que regulamentou as leis nº 10.048/00 e 10.098/00, estabeleceu normas para promover a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, surgindo, neste contexto, o Programa Brasil Acessível do Ministério das Cidades com o objetivo de promover acessibilidade e ações que possam garantir o acesso universal a espaços públicos.



No ano de 2005, com a implementação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S) em todos os estados e no Distrito Federal, foram organizados centros de referências na área para o atendimento educacional especializado, atendimento às famílias e formação continuada dos professores, para garantir o atendimento a estes alunos especiais na escola pública.

Aprovada pela Organização das Nações Unidas - (ONU) em 2006, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece que os estados devem promover um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, de forma a valorizar o desenvolvimento acadêmico e social, garantindo que: a) as pessoas e crianças com deficiências não sejam excluídas dos sistemas de ensino por causa de suas deficiências; b) as pessoas com deficiência tenham acesso ao ensino fundamental inclusivo, gratuito e de qualidade, tendo as mesmas condições de igualdade que as pessoas ditas normais (Art. 24).

Ainda no ano de 2006, a Secretaria especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e da Justiça, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – (UNESCO) lançam o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, objetivando contemplar no currículo da educação básica, temáticas relacionadas a pessoas com deficiência.

Em 2007, é lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), cujo objetivo central é de construir um ambiente de ensino que não só inclua todos, mas que garanta o atendimento à diversidade humana, visando à inclusão das pessoas com deficiência até o ano de 2010, tendo como eixos a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC).

No ano de 2008, a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva estabelece que a Educação Especial é uma modalidade de ensino que transcorre todos os níveis desde a Educação Básica ao Ensino Superior, a partir da realização do Atendimento Educacional Especializado, sendo este complementar e/ou suplementar no ensino regular, devendo o aluno receber atendimento de acordo com suas necessidades educacionais específicas.

O Decreto nº 6.571/2008 destina recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) ao atendimento educacional especializado, uma vez que agrega o duplo atendimento da matrícula dos estudantes, público alvo da educação especial, sendo uma em classe comum da rede pública de ensino e outra no atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais. (83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br



Em 06 de julho de 2015 é instituída a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Em seus artigos 27, 28 e 30 destinam-se à regulamentação do direito à educação das pessoas com necessidades especiais. O artigo 27 assegura educação de qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino para à pessoa com deficiência, sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade, assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, mediante as características, interesses e necessidades de aprendizagem.

O artigo 28 estabelece diversas obrigações a serem cumpridas pelo poder público na oferta de educação à pessoa com deficiência, estendendo-se para as instituições de ensino privadas de qualquer nível ou modalidade. Visando garantir condições de acesso e permanência, participação e aprendizagem, por meio de serviços e de recursos que eliminem os obstáculos e promova o aprimoramento do sistema educacional.

O Artigo 30 vem tratar dos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Tendo como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Constituição Federal de 1988.

A escola teve suas características preliminares, voltadas para políticas e práticas educacionais marcadas por exclusão e divisão de classes sociais, sendo assim privilégio de pequenos grupos detentores do poder, levando progressivamente ao fracasso escolar.

A escola brasileira é marcada pelo fracasso e pela evasão de uma parte significativa de seus alunos, que são marginalizados pelo insucesso, por privações constantes e pela baixa autoestima resultante da exclusão escolar e da social – alunos que são vítimas de seus pais, de seus professores e, sobretudo, das condições de pobreza em que vivem, em todos os seus sentidos (MANTOAN, 2005, p. 27).

Acompanhando o processo de mudanças na educação, são perceptíveis os avanços obtidos em prol da evolução da educação especial. Face as desigualdades e no reconhecimento das diferenças entre os sujeitos, é pensada a política de educação especial, que tem como objetivo proporcionar aos alunos o desenvolvimento de suas habilidades através de uma educação especializada, e também promover outros direitos como a acessibilidade no ambiente (83) 3322.3222



físico, recursos didáticos, pedagógicos, entre outros. Porém para que estes objetivos sejam alcançados é preciso romper a resistência tradicionalista conservadora das escolas, em reconhecer e abraçar as mudanças previstas na lei (9.394/96), e no contexto social atual, assegurando a permanência e garantido um ensino de qualidade, respeitando as diferenças mediante as necessidades e o potencial de cada indivíduo.

O PAPEL DA AFETIVIDADE NO PROCESSO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

A afetividade compreende a capacidade e disposição do ser humano de ser afetado pelo mundo externo e interno por meio de sensações ligadas a tonalidades agradáveis ou desagradáveis, sendo concebida através dos estímulos e influencias aos quais as crianças estão expostas, mediante o meio o qual estão inseridas, sejam de sofrimento e de prazer, raiva, agressividade, amor, carinho, atenção, limites paciência, bem como todas as manifestações de comportamentos, intenções, crenças e valores estabelecidas entre as crianças e sujeitos envolvidos, especialmente no âmbito da família e escola. Os reflexos destes estímulos são aspectos importantes na construção da pessoalidade da criança, afetando as relações pessoais, sociais, e, consequentemente, o processo de aprendizagem.

A teoria Walloniana (1995) destaca que as interações com o outro promovem avanços na forma do sujeito se relacionar com o mundo físico e social, levando a novas formas de sentir e pensar.

O papel da afetividade no processo de inclusão da criança com deficiência intelectual consiste em entender o sujeito como um ser intelectual e afetivo, que pensa e sente concomitantemente. A afetividade exerce um papel imprescindível no contexto educacional inclusivo, bem como no entendimento e na compreensão das relações interpessoais, sendo que ao mesmo tempo envolve fatores complexos como conceitos, preconceitos, estereótipos e diferenças. As crianças com deficiência intelectual estão mais expostas a estes fatores, são muitas vezes vítimas de preconceito e de descriminação em virtude das suas características específicas que demandam atenção especial.

A teoria de que a afetividade nas crianças com deficiência intelectual, por exemplo a síndrome de down é uma característica especifica da síndrome não corresponde à realidade, tendo em vista que são distintos em relação à personalidade e ao temperamento, como qualquer outra pessoa. A afetividade desempenha uma função imprescindível no entendimento e na compreensão das relações interpessoais. (83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br





Segundo Mustacchi (2014, p. 105):

[...]a afetividade das crianças com Down é a tradução da família que cuidou, a forma com que as crianças são tratadas, se elas são tratadas bem vão ser extremamente afetivas, se tratá-las mal elas vão ser extremante agressiva. A criança com Down reflexo da família ou ambiente que a trata e a conduz.

A criança com Síndrome de Down apresenta dificuldades na fala consequentemente na comunicação com as outras pessoas, e essa limitação pode prejudicar suas relações afetivas, algumas vezes não conseguem compreender de forma clara os diálogos a sua volta. Os cuidados e a estimulação que a criança recebe no ambiente familiar são muito importantes no aprendizado da fala, pois na maior parte do seu tempo a criança está com a família. É importante saber que a comunicação não se faz só com palavras, mas também com gestos e expressões afetivas.

Inclusão não é apenas incluir porque é lei, pois, implica mudança na perspectiva educacional, pelo qual torna-se necessário considerar a criança como indivíduo intelectual e afetivo. Voivodic (2004, p. 13) ressalta que: "[...] as crianças que tem a oportunidade de conviver com a diferença serão adultos mais preparados emocionalmente, proporcionando uma sociedade mais justa, onde a diversidade e a condição humana seja respeitada".

A inclusão é processo de aprendizado, onde todos têm que aprender, a família os professores e em que as próprias crianças sejam elas com necessidades especiais ou não, aprendam a conviver com as diferenças. O paradigma da inclusão impulsiona mudanças, e a escola carece trabalhar as relações interpessoais, não só entre professor e aluno, mas também entre os próprios alunos, onde cada um possa desenvolver as suas capacidades, construir suas identidades levando em conta suas características sociais, culturais e suas individualidades.

É fundamental que na escola exista uma relação de afetividade, de confiança e de respeito mútuo entre professor e aluno em sala de aula. É necessário que o aluno sinta-se acolhido em suas particularidades, pois, segundo Ferreira e Guimarães (2003, p. 117) "os alunos com necessidades especiais, quando inseridos em ambientes inclusivos, podem apresentar melhor desempenho no âmbito educacional, social e afetivo".

O olhar atencioso do professor possibilita um ensino contextualizado, promovendo o desenvolvimento de uma aprendizagem significativa para com os alunos, principalmente os que têm alguma necessidade especial e por estarem mais expostos a situações de conflitos e de preconceito.







CONCLUSÕES

A educação inclusiva, sendo um novo paradigma educacional, baseia-se nas diferenças, nas condições de igualdade que valorizam o sujeito, considerando o aluno com suas limitações e diferenças. A educação inclusiva perpassa a defesa dos direitos dos alunos compartilharem a mesma sala de aula sem nenhum tipo de discriminação, acolhendo todas as pessoas, sejam por motivos de desigualdades naturais ou sociais. É a nossa capacidade de conviver e compartilhar com pessoas diferentes de nós.

Neste trabalho, foi apresentada uma discussão sobre a contribuição da prática inclusiva educacional no aspecto afetivo, no qual as dificuldades pouco a pouco estão sendo vencidas e, consequentemente, os objetivos alcançados.

O conhecimento alcançado em relação à presente pesquisa compreende um estudo de grande importância para a atuação junto aos alunos e professores. A pesquisa abre leques para a busca de novas informações, pois muitas vezes só a teoria não é suficiente para suprir a necessidade que se tem em conhecer cada vez mais como ocorrem os fatos diante das relações humanas. As necessidades de amor e afeto precisam ser atendidas para a chama da motivação crescer. Os alunos sentem quando o professor gosta de verdade de cada um deles e isso os estimula a aprender e a crescer.

Os professores, ao lidarem com a formação de seres humanos com deficiências, trabalham com os aspectos cognitivos e afetivos e, isso exige uma diversificação de atitudes para atender às diferentes demandas escolares e sociais. Assim, para que a criança tenha um desenvolvimento saudável e adequado, em especial, as com necessidades intelectuais, dentro do ambiente escolar e social, é necessário que haja um estabelecimento de relações interpessoais positivas, como aceitação e apoio, possibilitando o sucesso dos objetivos educativos.

Sem o fator afetivo na relação professor-aluno, não é possível trabalhar com a construção do real, do conhecimento, deixando a mercê o lado humano, que constitui o sujeito com valores e caráter, para o seu desenvolvimento. Os docentes devem valorizar o aluno, dando amor, afeto, carinho e auto estima. Conceder meios e elementos, para que os alunos resolvam os problemas, encontrem soluções, enfrentem desafios, superando suas limitações.

Enfim, entende-se que a educação inclusiva é dinâmica e provocadora de reflexões, portanto, o professor deve acompanhar esse processo de mudanças e reflexões, na busca de novos conhecimentos, novos desafios e novas conquistas, e por meio do afeto criar laços de múltiplas aprendizagens.





REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na educação básica**. Resolução CNE/CEB, n.2, 11 set, 2001.

[Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. **Estatuto da criança e do**

_____. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. **Estatuto da criança e do adolescente** [recurso eletrônico]: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. – 13. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

_____. [**Estatuto da pessoa com deficiência** (**2015**)]. Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência [recurso eletrônico]: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência) / Câmara dos Deputados. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: http://www2.planalto.gov.br/. Acesso em: 15 Jul. 2018.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004.

FERREIRA, Maria Elisa Caputo; GUIMARÃES, Marly. **Educação Inclusiva**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de pesquisa social**. 6 ed. – 5 reimpr. – São Paulo: Atlas, 2012.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão é o privilégio de conviver com as diferenças. In: **Nova Escola**, maio de 2005.

MANTOAN. Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar (recurso eletrônico) - O que é? por quê? como fazer? / Maria Teresa Eglér Mantoan. Summus, 2006.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MUSTACHI, Zan. **Inclusive:** Síndrome de Down. [04 de Nov. de 2014]. TV Assembleia SP. Entrevista concedida a Julie Nakayama. Acesso em 18/04/2016.

UNESCO, Ministério da Educação e Cultura, Declaração de Salamanca, 1994.

VOIVODIC, M. A. M. A. **Inclusão escolar de crianças com Síndrome de Down**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

WALLON, Henri. **As Origens do Caráter na Criança**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1995.

